



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0908/2022**

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022.

Processo nº 0111659-40.2022.8.19.0001,  
ajuizado por ,  
representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **transferência** para hospital da rede pública com especialidade em cirurgia ortopédica e ao **transporte**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento do Hospital Municipal Miguel Couto (fl. 81), emitido em 05 de maio de 2022, pelo médico , a Autora, de 76 anos de idade, internou no referido nosocômio devido à **fratura na porção proximal do úmero direito**. Necessita realizar a cirurgia de **artroplastia da cabeça de úmero**. A referida instituição não possui material para a realização deste tipo de cirurgia. Requerente sem riscos relacionados à fratura. Porém, como toda fratura, é caso de **urgência** de resolução, pois o tempo de espera não altera o diagnóstico, visto que necessita de prótese. Foi inserida no sistema de regulação para unidade que disponha do material necessário.

2. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citada: **S42.2 – Fratura da extremidade superior do úmero**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. As **fraturas** são o resultado tanto de traumas quanto da diminuição da resistência do osso. O trauma depende dos fatores relacionados à queda e à força do impacto, enquanto que a resistência dependerá tanto da densidade (quantidade de osso) quanto da qualidade do osso<sup>1</sup>.
2. As **fraturas do úmero proximal** são relativamente frequentes; respondem por 5 a 10% de todas as fraturas. Ocorrem com a incidência de 6,6/1.000 pessoas por ano; 70% em pacientes maiores de 60 anos. É a segunda fratura mais comum do membro superior e a terceira mais comum em paciente acima de 75 anos. O mecanismo de trauma mais comum é a queda da própria altura com apoio sobre a mão estendida e 80% dessas fraturas são sem desvios ou minimamente desviadas e estáveis, decorrentes de traumas de baixa energia, e podem ser tratadas de forma não cirúrgica com bom prognóstico. O tratamento cirúrgico fica reservado aos pacientes com fraturas desviadas, instáveis, expostas ou com lesão vascular associada e aos politraumatizados<sup>2</sup>.

## **DO PLEITO**

1. A **ortopedia** é a especialidade médica que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>3</sup>. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir

<sup>1</sup> PLAPLER, P.G. Osteoporose. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. Editora Guanabara Koogan, 4ª edição. Rio de Janeiro, 2007.

<sup>2</sup> TENOR JUNIOR, Antonio Carlos. et al. Tratamento das fraturas do úmero proximal com placa anatômica bloqueada: correlação dos resultados funcionais e radiográficos. SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA. Rev bras ortop . 2016;51(3):261–267. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rbort/a/8qKfvqzHMjTT76dPhK8nFjQ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 09 mai. 2022.

<sup>3</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em:

<[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Ortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Ortopedia)>. Acesso em: 09 mai. 2022.



deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>4</sup>.

2. A **cirurgia ortopédica** vem se tornando mais frequente e mais complexa. O desenvolvimento técnico de próteses, equipamento e tecnologia anestésica e controles perioperatórios somam-se às mudanças etárias da população transformando em rotina o que era exceção até a poucos anos: cirurgias ortopédicas de grande porte em pacientes idosos<sup>5</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe destacar que, o médico assistente (fl. 12) prescreveu a cirurgia de **artroplastia da cabeça de úmero**, tendo também informado que o Hospital Municipal Miguel Couto não possui material para a realização deste tipo de cirurgia e que a Autora foi inserida no sistema de regulação para unidade que disponha do material necessário. Sendo assim, além do pedido de **transferência**, este Núcleo também dissertará sobre a indicação da cirurgia prescrita por **profissional médico** devidamente habilitado – **artroplastia da cabeça de úmero**.

2. O tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisária da extremidade proximal do úmero é o procedimento de recuperação anatômica do úmero proximal, quando for possível, através de procedimento aberto, fixando com material de síntese os fragmentos fraturários reduzidos, e restabelecendo a integridade articular<sup>6</sup>.

3. Diante o exposto, informa-se que **transferência** para hospital da rede pública com especialidade em cirurgia ortopédica e a cirurgia de **artroplastia da cabeça de úmero** estão indicadas ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (fl. 12).

4. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a cirurgia pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisária da extremidade proximal do úmero, sob o código de procedimento: 04.08.02.033-4. Assim como, o leito requerido também é coberto pelo SUS.

5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

6. Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Média e Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e

<sup>4</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=ortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia)>. Acesso em: 09 mai. 2022.

<sup>5</sup> LEME, L.E.G., et al. Cirurgia ortopédica em idosos: aspectos clínicos. Rev Bras Ortop. 2011;46(3):238-46. Disponível em: <<https://rbo.org.br/detalhes/75/pt-BR/cirurgia-ortopedica-em-idosos--aspectos-clinicos>>. Acesso em: 09 mai. 2022.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde – DATASUS. SIGTAP. Tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisária da extremidade proximal do úmero. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0408020334/05/2022>>. Acesso em: 09 mai. 2022.



pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ n° 561, de 13 de novembro de 2008<sup>7</sup>, e da Deliberação CIB-RJ n° 1.258, de 15 de abril de 2011<sup>8</sup>.

7. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>9</sup>.

8. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou a inserção em **28 de abril de 2022**, da **solicitação de internação** para tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisaria da extremidade proximal do umero (0408020334), tendo como unidade solicitante o Hospital Municipal Miguel Couto, com situação de **leito reservado no Hospital Estadual Vereador Melchhiades Calazans - HTO Baixada** (Nilópolis).

9. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela e que os procedimentos administrativos para a transferência da Autora estão em andamento.

10. Quanto à solicitação Autoral (fl. 12, item “8”, subitens “c” e “g”) referente ao fornecimento de “... *todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento de sua saúde* ...”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

### **É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES  
DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID: 512.3948-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ: 10.277  
ID: 436.475-02

<sup>7</sup> Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 09 mai. 2022.

<sup>8</sup> Deliberação CIB-RJ n° 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 09 mai. 2022.

<sup>9</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 mai. 2022.